



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 316/85

== = == = == =

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras /
providências".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e Eu, Dr. Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à firma ALUBRAP-Alumínio Bragança Paulista Ltda., uma área de terreno de 10.000 ms². (dez mil metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações:

Parágrafo Único - Ao Fundo com o Sr. José Aparecido / Franco, medindo 72,65 metros, ao lado direito com o Sr. Edson Fontolan, "Industria Genuína", medindo 121,00 metros, ao lado esquerdo com o Sr. José Aparecido Franco, medindo 103,95 metros, em frente com a Estrada Municipal medindo 50,40 metros e com terreno da Municipalidade medindo 62,50 metros de frente e 62,00 metros na lateral esquerda.

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir na área doada imóveis destinados à indústria de produtos de alumínio, conforme, planta apresentada sob as seguintes condições:

a) - Dar início a primeira etapa, à construção de um / galpão de 1.704 ms² (um mil, setecentos e quatro metros quadrados), dentro de 60 (sessenta) dias e terminá-la em 01 (um) ano, contados da data da promulgação desta Lei.

b) - Construir mais 02 (dois) galpões de 1.704 ms² (um mil, setecentos e quatro metros quadrados) cada um, devendo o primeiro es - tar terminado em 05 (cinco) anos e o segundo em até no máximo 10 (dez) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal concederá à donatária:

a) - Isenção de tributos Municipais por 05 (cinco) anos.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cont.

b)- A fornecer mão de obra para o galpão inicial até a cobertura, com relação as instalações elétricas e hidráulicas, com exceção do rebôco, pintura geral, pisos, da própria cobertura e qualquer outro tipo de acabamento.

c)- Serviços de terraplenagem da área.

Artigo 4º - A donatária se obriga, ainda a:

a)- Contar no início de suas operações no mínimo com / 40 (quarenta) operários, sendo 70% (setenta por cento) de pessoas do Município.

b)- Dar início as atividades 01 (um) ano após a promulgação desta Lei.

c)- Recolher no Município todos os tributos Federais e Estaduais.

d)- Não transferir o imóvel, senão após 05 (cinco) anos de funcionamento, contados desta Lei, sendo obrigatório seu sucessor a manter / no imóvel ramo de qualquer natureza, e assim mesmo com ausência da doadora.

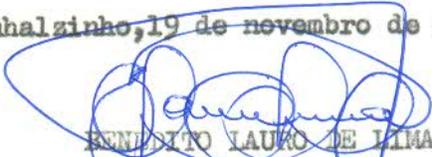
e)- Não dar destinação diversa à área doada.

Artigo 5º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente, que na hipótese de não dar a donatária fiel cumprimento a esta / Lei, a área doada e as benfeitorias nela existentes, reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, formalidade ou noti ficação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Caso haja necessidade de troca de nome / Fantasia (ALUBRAP) da referida indústria para outro, a mesma poderá fazê-lo desde que não se altere os dispostos acima.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de novembro de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL